CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº478/2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Pesquisa e Inovação em Ensino no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Pesquisa e Inovação em Ensino (PROMIPIE), com o objetivo de fomentar a pesquisa científica e a inovação pedagógica no sistema educacional do Município de Salvador.

Art. 2º. O PROMIPIE tem por finalidades:

I - Estabelecer editais públicos para financiamento de projetos de pesquisa em educação;

II -Promover parcerias estratégicas entre universidades, institutos de pesquisa e escolas da rede municipal;

III -Fomentar a inovação pedagógica baseada em evidências científicas;

IV -Aprimorar as práticas educacionais através da aplicação de metodologias inovadoras;

V - Fortalecer a formação continuada de professores e gestores educacionais;

VI -Desenvolver tecnologias educacionais adaptadas às necessidades locais;

VII -Promover a inclusão educacional e a equidade no acesso ao conhecimento.

Art. 3º São princípios norteadores do PROMIPIE:

I - A educação inclusiva e de qualidade para todos;

II - A valorização da diversidade e das especificidades locais;

III - A transparência e democratização do conhecimento;

IV - A sustentabilidade e responsabilidade social;

V - A inovação baseada em evidências científicas;

VI - A colaboração interinstitucional.

Art. 4º. O PROMIPIE será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em parceria com instituições de ensino superior e pesquisa estabelecidas no município.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do PROMIPIE, composto por:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes das universidades parceiras;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante dos professores da rede municipal;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar e aprovar os editais de financiamento;

II - Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa;

III - Acompanhar e monitorar a execução dos projetos aprovados;

IV - Estabelecer critérios de avaliação e indicadores de desempenho;

V - Promover a divulgação dos resultados das pesquisas;

VI - Propor diretrizes para o aperfeiçoamento do programa.

Art. 7º. Os recursos para o PROMIPIE serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias específicas do Município;

II - Convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;

III - Recursos de organismos nacionais e internacionais de fomento;

IV - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º. O Município destinará anualmente, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do orçamento da educação para o PROMIPIE.

Art. 9º. Os projetos aprovados poderão receber financiamento de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. Os editais de financiamento serão publicados anualmente, podendo haver editais temáticos específicos conforme demandas identificadas.

Art. 11. Poderão participar dos editais:

I - Universidades públicas e privadas;

II - Institutos de pesquisa;

III - Organizações da sociedade civil com experiência em educação;

IV - Consórcios entre as entidades mencionadas.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de pelo menos uma escola da rede municipal como parceira em cada projeto.

Art. 12. Os projetos serão avaliados considerando:

I - Relevância científica e social;

II - Inovação metodológica;

III -Potencial de impacto na educação municipal;

IV -Viabilidade técnica e financeira;

V - Capacidade da equipe executora;

VI -Articulação com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 13. São áreas prioritárias para financiamento:

I - Educação inclusiva e atendimento à diversidade;

II - Tecnologias educacionais e ensino híbrido;

III - Alfabetização e letramento;

IV - Educação científica e STEAM;

V - Formação de professores e gestão escolar;

VI - Avaliação educacional e uso de dados;

VII - Educação socioemocional;

VIII -Sustentabilidade e educação ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 14. Os projetos aprovados deverão apresentar relatórios semestrais de atividades e relatório final com os resultados alcançados.

Art. 15. Os resultados das pesquisas deverão ser disponibilizados em repositório público digital, garantindo o acesso livre ao conhecimento produzido.

Art. 16. Será realizada avaliação anual do PROMIPIE, com participação de avaliadores externos, para verificação do cumprimento dos objetivos e impacto das ações.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Incentivo à Pesquisa e Inovação em Ensino (PROMIPIE) surge como resposta às demandas contemporâneas por uma educação pública de qualidade, fundamentada em evidências científicas e orientada pelos princípios da inclusão e equidade.

Essa proposta legislativa encontra sólido amparo constitucional e legal, alinhando-se às diretrizes nacionais de educação e às melhores práticas internacionais de políticas educacionais baseadas em pesquisa. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como direito fundamental de todos e dever do Estado, enquanto o artigo 206 consagra princípios essenciais como a liberdade de aprender e ensinar e a garantia de padrão de qualidade. Complementarmente, o artigo 218, da Carta Magna, determina que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, criando o marco constitucional que legitima iniciativas como o PROMIPIE.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) reforça esses preceitos ao estabelecer, em seu artigo 3º, inciso IX, a garantia de padrão de qualidade como princípio fundamental do ensino, enquanto os artigos 62 e 87 enfatizam a importância da formação docente continuada e do desenvolvimento de sistemas de informação educacional. O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) oferece diretrizes específicas que convergem com os objetivos do PROMIPIE, particularmente através das Metas 15 e 16, que estabelecem políticas de formação dos profissionais da educação e a necessidade de qualificação em nível de pós-graduação para metade dos professores da educação básica. A estratégia 7.36 do PNE, que prevê políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho, encontra no programa proposto um instrumento concreto de implementação. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16) completam o arcabouço legal, estabelecendo a obrigatoriedade de práticas educacionais inclusivas e a necessidade de pesquisas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças. A relevância social do PROMIPIE transcende os aspectos meramente normativos, inserindo-se no contexto das transformações contemporâneas que demandam novas abordagens educacionais. A sociedade do conhecimento exige que os sistemas educacionais sejam capazes de formar cidadãos críticos, criativos e colaborativos, competências que só podem ser desenvolvidas através de práticas pedagógicas inovadoras e

cientificamente fundamentadas. O programa proposto responde a essa demanda ao estabelecer mecanismos sistemáticos de produção, validação e disseminação de conhecimento educacional, promovendo a democratização do saber e a redução das desigualdades educacionais que ainda persistem no contexto brasileiro.

A formação docente continuada, um dos pilares centrais do PROMIPIE, representa investimento estratégico na qualidade educacional. Pesquisas internacionais, como as desenvolvidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), demonstram consistentemente que a qualidade dos professores constitui o fator intraescolar mais importante para o desempenho dos estudantes. O programa, ao promover parcerias entre universidades e escolas municipais, criará um ambiente de aprendizagem colaborativa onde os docentes terão acesso a conhecimentos atualizados e metodologias inovadoras, elevando significativamente a qualidade do ensino oferecido na rede municipal de Salvador. O foco em educação inclusiva, destacado como área prioritária do programa, alinha-se aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, particularmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especificamente o ODS 4, que preconiza "*assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*".

A implementação de práticas baseadas em evidências científicas garantirá que estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham suas necessidades educacionais específicas atendidas de forma efetiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Do ponto de vista econômico, o PROMIPIE representa investimento com alto retorno social e financeiro, uma vez que implicará no aumento da produtividade, redução de custos sociais e desenvolvimento de capital humano qualificado. O programa, ao estabelecer parcerias estratégicas com universidades e institutos de pesquisa, facilitará a captação de recursos externos através de editais nacionais e internacionais, multiplicando o investimento municipal inicial e fortalecendo o ecossistema de inovação local. A sustentabilidade financeira do programa está assegurada pela destinação de percentual específico do orçamento educacional municipal, complementada por recursos de convênios, parcerias e organismos de fomento. Essa diversificação de fontes de financiamento garante

a continuidade das ações e reduz a dependência exclusiva de recursos municipais, criando um modelo sustentável de financiamento à pesquisa educacional. O impacto direto no desenvolvimento dos estudantes constitui a finalidade última do PROMIPIE.

A implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em pesquisas científicas proporcionará aprendizagem mais efetiva e significativa, desenvolvendo competências essenciais para o século XXI. O programa fomentará o pensamento crítico, a criatividade, a colaboração e a comunicação, preparando os estudantes para os desafios de um mundo em constante transformação.

A personalização do ensino, viabilizada pelas pesquisas em educação inclusiva, permitirá que cada estudante desenvolva seu potencial máximo, independentemente de suas características individuais ou necessidades específicas. A integração de tecnologias educacionais e metodologias ativas de aprendizagem, áreas prioritárias do programa, contribuirá para tornar o processo educativo mais dinâmico e envolvente, aumentando o engajamento dos estudantes e reduzindo índices de evasão e repetência. Essa abordagem inovadora preparará os jovens soteropolitanos para uma inserção qualificada no mercado de trabalho e para o exercício pleno da cidadania. O PROMIPIE também promoverá a equidade educacional ao garantir que escolas em diferentes contextos socioeconômicos tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento e inovação pedagógica. Através da distribuição criteriosa de recursos e da priorização de projetos que atendam comunidades em situação de vulnerabilidade social, o programa contribuirá para a redução das desigualdades educacionais históricas que caracterizam o sistema educacional brasileiro.

A dimensão colaborativa do programa, expressa na obrigatoriedade de parcerias entre universidades e escolas municipais, criará uma rede de conhecimento e inovação que transcenderá os limites institucionais tradicionais.

Essa articulação favorecerá o diálogo entre teoria e prática, permitindo que os conhecimentos produzidos na academia sejam efetivamente aplicados no cotidiano escolar, enquanto os desafios práticos enfrentados pelas escolas orientarão as agendas de pesquisa das universidades.

O programa também contribuirá para o fortalecimento da identidade profissional docente ao valorizar o professor como pesquisador e produtor de conhecimento. Essa perspectiva, alinhada às tendências

internacionais de desenvolvimento profissional docente, elevará o status social da profissão e atrairá talentos qualificados para a carreira educacional.

A transparência e democratização do conhecimento, garantidas pela disponibilização dos resultados das pesquisas em repositório público digital, assegurarão que os benefícios do programa se estendam além dos limites municipais, contribuindo para o avanço da educação brasileira como um todo.

Essa socialização do conhecimento produzido fortalecerá a rede nacional de pesquisa educacional e posicionará Salvador como referência em inovação pedagógica. Por fim, o PROMIPIE representa um investimento estratégico no futuro de Salvador e de seus cidadãos. Ao promover a excelência educacional através da pesquisa e inovação, o programa contribuirá para a formação de uma geração mais preparada, criativa e inclusiva, capaz de enfrentar os desafios contemporâneos e de construir uma sociedade mais justa, próspera e sustentável. A aprovação desta proposta legislativa demonstrará o compromisso do Município de Salvador com a educação de qualidade e com o desenvolvimento humano integral, consolidando a cidade como protagonista na construção de um modelo educacional inovador e inclusivo para o Brasil.

Portanto, acredita este Vereador que a presente proposição se reveste de interesse público, motivo pelo qual merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 06 de outubro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador